



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

PARECER JURÍDICO Nº 139/2021 - SEMAG/NTLC/WP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – SEMC

ORIGEM: NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS/AVALIADORES PESSOAS FÍSICAS COM A FINALIDADE DE COMPOR O GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC NA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS CULTURAIS HABILITADAS.

I. RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMAG, minuta de edital que enseja o Processo Chamamento Público nº 002/2021 - SEMC, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se de análise minuta de Edital de Chamamento Público, referente ao credenciamento de Parecerista/Avaliadores pessoas físicas com a finalidade de compor o grupo de assessoramento técnico ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc na análise e parecer técnico das propostas culturais habilitadas.

Por meio do memorando nº 017/2021 – SEMC foi informado ao Secretário Municipal de Cultura a necessidade de credenciar pessoas físicas, brasileiros, natos, ou naturalizados, residente e domiciliado, prioritariamente no Município de Santarém, ou no Estado do Pará, para subsidiar o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc na análise e parecer Técnico do conteúdo das propostas culturais habilitadas nos Editais/Prêmios.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

1 - Autorização para Abertura da Licitação considerando o Processo nº 011/2021 e o memorando nº 017/2021 que, justificadamente, solicita a autorização para Credenciamento de pessoas físicas, brasileiros, natos, ou naturalizados, residente e domiciliado, prioritariamente no Município de Santarém, ou no Estado do Pará, para subsidiar o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc na análise e parecer Técnico do conteúdo das propostas culturais habilitadas nos Editais/Prêmios;

2 – Termo de Autuação do Processo;

3 – Justificativa para realização do Chamamento;

4 - Termo de Referência, com definição do objeto, devidamente assinado pelas autoridades competentes;

5 – Demonstrativo e Termo de Reserva Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

6 – Decreto nº 1034/2021 que dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário;

7 – Portaria nº 100/2021 que implanta o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

8 - Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, Chamamento Público nº 002/2021 – SEMC e anexos.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A Lei nº 14.017, de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

A União entregaria aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

A Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, estendeu a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorrogou o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

O inciso III do Artigo 2º desta lei prevê a Chamada pública como um dos meios de repasse desses valores.

O procedimento do chamamento público está regulamentado nos arts. 23 à 39 da Lei nº 13.019/14. Entre os principais aspectos que envolvem a sua realização, destaca-se:

a) a elaboração de um edital contendo os elementos mínimos definidos pela Lei;

b) o estabelecimento de exigências de capacidade técnica e operacional que envolvem a demonstração de experiência prévia na realização de objeto semelhante ao da parceria;

c) vedação à fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo;

d) a ampla divulgação do edital em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet;

e) designação de uma comissão de seleção;

f) critério de julgamento das propostas definido em função do grau de adequação aos objetivos específicos do programa e ao valor de referência do chamamento; e

g) previsão de uma etapa competitiva anterior à análise da documentação relativa às exigências de capacidade técnica e operacional.

O edital de Chamamento Público nº 002/2021 contem os elementos mínimos definidos pela lei. Ademais, estabelece no item “8”, “9” e “10” as condições de participação, impedimentos e inscrição, nas quais constam as exigências referentes a comprovações curriculares, acadêmicas e/ou profissionais e documentos pessoais.

O instrumento convocatório atende o §2º do Art. 24 da Lei 13019/14, pois não prevê a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo.

Por conseguinte, a avaliação individualizada e a pontuação, quando da apresentação da documentação, serão feitas com base nos critérios de julgamento e metodologia de pontuação pré-estabelecidas no edital.

Além da realização do chamamento público, a Lei impõe outros requisitos para a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento a serem cumpridos pela Administração Pública, entre as quais se ressalta a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, bem como parecer da assessoria jurídica acerca da possibilidade de celebração.

Ressalta-se ainda, a necessidade de ser observada a publicação de forma resumida do contrato administrativo e seus aditamentos no prazo estabelecido no artigo 26 da Lei 13.019/2014, que é condição de eficácia do mesmo.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e anexos.

IV. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o Parecer,

Santarém/PA, 22 de Outubro de 2021.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Procurador Jurídico do Município
Decreto nº 152/2021–GAP/PMS
OAB/PA 21.859